



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

079117

(Projeto de Lei nº. 098/17 – BA)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 098, de 10 de agosto de 2017, do Poder Legislativo, que “Estabelece a isenção do pagamento de taxas para inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).”

Relator: Vereador Jurandir Oliveira

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina a isenção do pagamento de taxas para inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME).
- Não foram apresentadas emenda neste órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I.
- Na hipótese de isenção para o doador de medula óssea, constitui medida que estimula a doação de medula óssea, ação absolutamente necessária para o combate exitoso a doenças como a leucemia.
- Nesse caso, cabe indagar, no plano da constitucionalidade material, se o pagamento de taxa de inscrição em concurso público constitui um ato de comércio. A Constituição Federal proíbe “todo tipo de comercialização” de órgãos, tecidos, substâncias humanas, sangue e derivados.

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- Ocorre, que, na espécie, não se trata de um ato de comércio, mas de um estímulo legal, mais assemelhado a uma isenção tributária do que a um ato de comércio.
- Cabe recordar que a Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federal, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concede a dispensa de ponto, por um dia, ao servidor que doar sangue (art. 97, inciso I). O mesmo ocorre, ademais, com trabalhador doador de sangue sob o regime celetista, nos termos do art. 473, inciso IV, da CLT.
- A mesma norma é aplicável aos militares, nos termos da Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, que, além da dispensa, determina que seja a doação consignada com louvor na folha de serviço.
- Cumpre anotar, por fim, que a proposição se encontra redigida em termos acordes com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração de leis, e as regras de técnica legislativa.
- Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br